



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 138/2025

Autor (a): Ver. Ana Fidelis

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.926, de 02 de junho de 2023, que "Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em casos de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do Município de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica.

Relator (a): Ver. Carlos Ribeiro

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária nº. 138/2025, de autoria da Vereadora Ana Fidelis (REPUBLICANOS) cuja ementa é a seguinte: *Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.926, de 02 de junho de 2023, que "Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em casos de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do Município de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica.*

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 76-A Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social as matérias que versem sobre: *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

I - saúde e Sistema Único de saúde e Seguridade Social; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023)*

II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023)*

III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023)*

IV - alimentação e nutrição; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023)*

V - planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde. *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023)*

VI - Proposições relativas à assistência social e aos órgãos assistenciais do Município; *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

VII - Proposições relativas à previdência social dos servidores públicos. *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que objetiva aperfeiçoar a redação da lei municipal nº 5.926, de 02 de junho de 2023, tornando-a mais clara, efetiva e inclusiva, ampliando a proteção aos cidadãos que convivem com condições clínicas que exigem maior cuidado durante a realização dos exames.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social , em 16 de setembro de 2025.

Ver. CARLOS RIBEIRO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. JOÃO PEREIRA
Presidente

Ver. RONCALLIN
Membro

Ver. CARPEJANNE GOMES
Membro

